



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 11/2010

“VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 014/2010 DE AUTORIA DOS VEREADORES SIDNEI DE SOUZA JARDIM, JOSÉ POCHAPSKI E JOSÉ ROBERTO VOIDELO - INSTITUI O PROJETO NATAL LUZ NOS BAIRROS”.

Rejeto de

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	09 / 07 / 2010	
LEI Nº 2592/2010	Sancionada	Em	- / - / -
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1384	Em	30 / 07 / 2010



MENSAGEM DE VETO Nº 011/2010

ao Procurador Parlamentar
20.14/05/010



Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 014/2010, que "INSTITUI O PROJETO NATAL LUZ NOS BAIRROS".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

Razões de veto

"Pelo conteúdo da lei, não se verifica incentivo de qualquer natureza por parte do Poder Público para a execução do projeto (e dependendo da previsão, a iniciativa legislativa seria do Prefeito Municipal). A matéria está circunscrita ao interesse particular, razão pela qual não depende de lei municipal para viabilizar a realização de qualquer projeto nesse sentido. Ademais, havendo vontade das Associações de Bairros em realizar festividades natalinas, devem obter autorizações do Poder Público, conforme normas já existentes, a exemplo do que sucede com as Festas Juninas.

Diante do exposto, recomendo o veto total do projeto de lei em tela."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 13 de maio de 2010

Nelson José Tureck

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO Nº 0832 12010
CAMPO MOURÃO 14/05/10 HORA 10:15

PROTOCOLISTA

PROTOCOLO Nº 0277/2010

DATA: 23/FEVEREIRO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 014/2010

INSTITUI O PROJETO NATAL NOS BAIRROS.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim - José Pochapski - Beto Voidelo

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.

FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV.

MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	26	1	04	1	2010
Pedido de Vistas	Em	—	1	—	1	—
1ª Discussão e Votação	Em	26	1	04	1	2010
2ª Discussão e Votação	Em	27	1	04	1	2010
Aprovado em Redação Final	Em	1			1	
Promulgada	Em	1			1	
LEI Nº	Sancionada	Em	1		1	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	1		1	



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

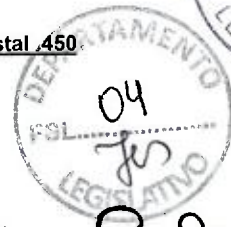
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 277/2010

Campo Mourão, 23/02/2010 Horas 09:44

Oliver
PROTOCOLISTA

ao Procurador Parlamentar
20.04/03/2010

PROJETO DE LEI Nº. 034/2010

“Institui o Projeto Natal Luz nos Bairros”.

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Cria no âmbito do Município de Campo Mourão o projeto “Natal Luz nos Bairros”, cujas atividades desenvolvidas consistirão em:

- I - shows musicais- artistas populares, duplas, grupos de coral;
- II - representações teatrais;
- III - artesanato;
- IV - shows pirotécnicos;
- V - leitura e declamação textual natalina;
- VI - brinquedos;
- VIII - demais atividades culturais com motivo natalino.

Parágrafo único. Todas as manifestações artísticas culturais desenvolvidas no projeto “Natal Luz nos Bairros” deverão obrigatoriamente ter como objetivo enaltecer o dia 25 de dezembro, dia de Natal.

Art. 2º. O projeto “Natal Luz nos Bairros” será coordenado e organizado pelas Associações de Bairros devidamente regularizadas junto à Associação de Moradores de Campo Mourão.

Art. 3º. O natal nos bairros poderá ser realizado tanto em local público como privado, desde que seja facultado livre acesso à comunidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Parágrafo único. Em caso da realização do evento em local público, deverá a entidade promotora, obter a autorização do poder público.

Art.4º. Para o evento, poderão às entidades promotoras firmarem parceria com:

- I - escolas;
- II - entidades sociais;
- III - empresas;
- IV - igrejas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 5 de fevereiro de 2010


JOSE ROBERTO VOIDELO


PROF. JOSÉ POCHAPSKI


SÍDNEI JARDIM

Ilac.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 014/2010

A criação do Projeto "Natal Luz nos Bairros" tem por objetivo proporcionar às pessoas que moram nos bairros de nossa cidade, momentos de lazer, divertimento, descontração e de mais união.

O Natal é uma data mágica e as pessoas, em especial as crianças, estão mais sensíveis. As famílias estão mais receptivas, há todo um clima diferenciado no ar, são férias escolares, o comércio está aberto até mais tarde, o calor característico e o espírito natalino é contagiante.

O projeto também valoriza os movimentos sociais, pois são os líderes destas comunidades, que ficarão encarregados de criar, organizar e por em prática, através de parceria com a iniciativa privada e colaboradores. Mais do que isso, o Natal Luz nos Bairros pode ser capaz de fortalecer a autoconfiança, a união entre as pessoas.

O projeto em tela pretende aplacar a sede desta população, que, muitas vezes, sacrifica-se e dá o excesso de si para tornar realidade estas atividades culturais, pois uma comunidade que empreende luta cega, que batalha, que realiza, e segue sempre em frente contando consigo mesma.

Acreditamos que teremos plenamente êxito nesta empreitada com a aprovação desta matéria, reforçando, assim a tese de que a Casa Legislativa é de fato a casa do povo.

SALA DAS SESSÕES, 5 de fevereiro de 2010


JOSE ROBERTO VOIDELO


PROF. JOSÉ POCHAPSKI


SIDNEI JARDIM

2



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**
- existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.**
- a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
- Já aprovada (167, I, a RI) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b) Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.**
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, de fevereiro de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

OK
PL 14/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camara.cm.com.br - www.camara.cm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 1º de março de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


PL
24/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-5421 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

DAL: Os autos Paranhos -
11/03/10

PARECER Nº. 144/2010.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 014/2010
ORIGEM: VEREADORES JOSÉ
ROBERTO VOIDELO, JOSÉ
POCHAPSKI E SIDNEI DE SOUZA
JARDIM.

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

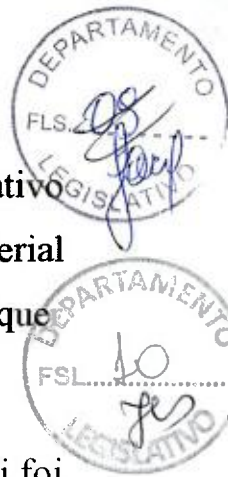
Os Vereadores José Roberto Voidelo, José Pochapski e Sidnei de Souza Jardim propõem Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 014/2010, exposto em 05 (cinco) artigos, que “institui o Projeto Natal nos Bairros”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de fevereiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0285 12010
CAMPO MOURÃO 11/03/10 HORA 14:11 1
Geni
PROTOCOLISTA

Em 1º de março o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.



No dia 10 de março de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa objetiva a criação do referido projeto, a fim de propiciar aos moradores dos bairros maiores alternativas para as comemorações natalinas.

Em análise, verifica-se que não há a necessidade de acompanhar impacto financeiro, eis que o projeto não será aplicado com verbas públicas.

Assim, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Parlamentar não vislumbra nenhuma prejudicialidade e se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 11 de março de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 014/2010.

AUTORIA: VEREADORES: SIDNEI DE SOUZA JARDIM, JOSÉ POCHAPSKI, JOSÉ ROBERTO VOIDELO.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 014/2010, protocolado sob nº 0277 em 23 de fevereiro de 2010 que: **“INSTIUI O PROJETO NATAL LUZ NOS BAIROS”**.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento, vem para análise desta Comissão por determinação Regimental, Art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria proposta pelo autor no Projeto de Lei trata-se da realização de eventos nos bairros com manifestações populares artísticas em comemoração ao Natal.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



Ante ao exposto, considerando que a esta Comissão cabe manifestar-se sobre o aspecto constitucional e legal das proposições, concluímos pela *admissibilidade* da matéria visto que não há óbices quanto aos aspectos legais e constitucionais, portanto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 19 de abril de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 014/2010.

AUTORIA DOS VEREADORES: SIDNEI DE SOUZA JARDIM, JOSÉ POCHAPSKI E BETO VOIDELO

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 014/2010, de autoria do Vereadores **SIDNEI DE SOUZA JARDIM, JOSÉ POCHAPSKI E BETO VOIDELO** que "INSTITUI O PROJETO NATAL NOS BAIRROS".

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, considerando o parecer da Comissão de Legislação e Redação, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, é plenamente possível, estando em perfeitas condições para à tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 22 de abril de 2010.


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator


BETO VOIDELO
Presidente


HELTON BORGES
Membro

/rsm



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 014/2010

AUTORIA DO VEREADORES: SIDNEI DE SOUZA JARDIM, JOSÉ POCHAPSKI E
BETO VOIDELO

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 014/2010**, protocolado sob o nº 0277/2010, em 23 de fevereiro de 2010, que “**INSTITUI O PROJETO NATAL NOS BAIRROS**”.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo proporcionar as pessoas dos bairros de nossa cidade, momentos de lazer, divertimento, descontração e mais união.

Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de abril de 2010.


NELITA PIACENTINI

Relatora


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 460

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 0277/2010.	PROJETO DE LEI Nº Nº 014/2010.
-----------------------	--------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 04 2010	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
22 04 2010	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
26 04 2010	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
26 04 10	Projeto	APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			X
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			X
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul			X
Sidnei	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2010 - INSTITUI O PROJETO NATAL NOS BAIROS.

Autoria: Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

01) Correção na enumeração dos incisos do Art. 1º.

Campo Mourão, 28 de abril de 2010.

Amanda Helena da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 14/2010

De 03 de maio de 2010.

INSTITUI O PROJETO NATAL LUZ NOS BAIRROS.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Cria no âmbito do Município de Campo Mourão o Projeto "Natal Luz nos Bairros", cujas atividades desenvolvidas consistirão em:

- I - shows musicais, artistas populares, duplas e grupos de coral;
- II - representações teatrais;
- III - artesanato;
- IV - shows pirotécnicos;
- V - leitura e declamação textual natalina;
- VI - brinquedos;
- VII - demais atividades culturais com motivo natalino.

Parágrafo único. Todas as manifestações artísticas e culturais desenvolvidas no Projeto "Natal Luz nos Bairros" deverão obrigatoriamente ter como objetivo enaltecer o dia 25 de dezembro, dia de Natal.

Art. 2º. O Projeto "Natal Luz nos Bairros" será coordenado e organizado pelas Associações de Bairros devidamente regularizadas junto à Associação de Moradores de Campo Mourão.

Art. 3º. O natal nos bairros poderá ser realizado tanto em local público quanto privado, desde que seja facultado livre acesso à comunidade.

Parágrafo único. Em caso da realização do evento em local público, deverá a entidade promotora, obter a autorização do poder público.

Art.4º. Para o evento, poderão às entidades promotoras firmarem parceria com:

- I - escolas;
- II - entidades sociais;
- III - empresas;
- IV - igrejas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2010.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 879/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 29 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 184/09 – “Institui o dia 30 de outubro como ‘Dia Municipal do Comerciário’ e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 05/10 – “Declara de utilidade pública a Fundação São José de Ciências Humanas e Religiosas de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 14/10 – “Institui o Projeto Natal Luz nos bairros” de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Pochapski e José Roberto Voidelo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-5421 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

At DAL: a legislativo e Redação
26/05/2010



PARECER Nº. 240 /2010.
REF. VETO Nº. 011/2010
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a Mensagem de Veto nº. 011/2010, que veta totalmente o Projeto de Lei nº. 014/2010, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo, José Pochapski e Sidnei de Souza Jardim, que “**institui o Projeto Natal Luz nos Bairros**”.


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1004 / 2010
CAMPO MOURÃO 26/05/10 HORA 10:00
gbr
PROTOCOLISTA



A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o nº. 0832/2010, no dia 14 de maio de 2010 e foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 24 de maio de 2010.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Esta Procuradoria Parlamentar certifica que o presente Veto foi protocolizado dentro do prazo legal, estabelecido no artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, pois o Ofício nº. 879/2010 que encaminha o Projeto de Lei nº. 014/2010 para análise do Poder Executivo foi recebido pelo mesmo em 30 de abril de 2010, conforme cópia do protocolo em anexo. Assim, o aludido Veto foi protocolizado em 14 de maio de 2010 tempestivamente.

Em que pese a apresentação dentro dos prazos legais, o presente Veto não merece prosperar, visto que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 33, § 1º, assim preceitua:

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

O que se extrai do dispositivo supramencionado é que ao ser encaminhado o Projeto de Lei aprovado para o Executivo Municipal, o mesmo terá o prazo de quinze dias úteis para vetar se entender que o Projeto é inconstitucional ou contrário ao interesse público. Nas razões ao Veto o Chefe do Poder Executivo não alega a inconstitucionalidade ou contrariedade do referido Projeto de Lei, deixando de observar o requisito contido na Lei Orgânica Municipal.

O Autor traz como razões ao Veto que não há incentivo por parte do Executivo e que a matéria está circunscrita ao interesse particular, não havendo necessidade de Projeto.

A justificativa para o Veto também não é pertinente, pois com a implantação da proposta, o comercio em geral será beneficiado. Alega ainda o Autor que no caso de as Associações tiverem vontade de realizar estas atividades deverão obter autorizações do Poder Público. Este requisito já está expresso na Lei proposta, em seu artigo 3º, parágrafo único.

Cumpre-me informar que o Parecer Jurídico exarado ao aludido Projeto de Lei foi favorável.

Assim, diante da inobservância ao artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e da legalidade do Projeto de Lei nº. 014/2010, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Veto.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 26 de maio de 2010.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr - 29.391

**PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO
PREFEITO**

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
Of. 286/10 - Ind. 149/10 >	29.04.10	Mafan.
Of. 192/10 - Ind. 23/10	20/04/10	Adriana
Of. 879/10 - PL 184/09 05 e 14/10	14:56h	
Of. 496/10 - Ind. 34/10		
Of. 497/10 - Ind. 405/10		
Of. 498/10 - Ind. 462/10		
Of. 499/10 - Ind. 463/10		
Of. 500/10 - Ind. 464/10		
Of. 501/10 - Ind. 400/10		
Of. 502/10 - Ind. 401/10		
Of. 503/10 - Ind. 402/10		
Of. 504/10 - Ind. 403/10	09.05.10	RAFAEL
Of. 505/10 - Ind. 404/10		
Of. 506/10 - Ind. 453/10		
Of. 508/10 - Ind. 455/10		
Of. 509/10 - Ind. 456/10		
Of. 510/10 - Ind. 457/10		
Of. 513/10 - Ind. 460/10		
Of. 531/10 - Ind. 355/10		
Of. 532/10 - Ind. 356/10		
Of. 533/10 - Ind. 420/10		
Of. 534/10 - Ind. 421/10		
Of. 539/10 - Ind. 416/10		
Of. 543/10 - Ind. 312/10		



Handwritten numbers at the top of the page: 579, 578, 577, 576, 575, 574, 573, 572, 571, 570, 569, 568, 567, 566, 565, 564, 563, 562, 561, 560, 559, 558, 557, 556, 555, 554, 553, 552, 551, 550, 549, 548, 547, 546, 545, 544, 543, 542, 541, 540, 539, 538, 537, 536, 535, 534, 533, 532, 531, 530, 529, 528, 527, 526, 525, 524, 523, 522, 521, 520, 519, 518, 517, 516, 515, 514, 513, 512, 511, 510, 509, 508, 507, 506, 505, 504, 503, 502, 501, 500, 499, 498, 497, 496, 495, 494, 493, 492, 491, 490, 489, 488, 487, 486, 485, 484, 483, 482, 481, 480, 479, 478, 477, 476, 475, 474, 473, 472, 471, 470, 469, 468, 467, 466, 465, 464, 463, 462, 461, 460, 459, 458, 457, 456, 455, 454, 453, 452, 451, 450, 449, 448, 447, 446, 445, 444, 443, 442, 441, 440, 439, 438, 437, 436, 435, 434, 433, 432, 431, 430, 429, 428, 427, 426, 425, 424, 423, 422, 421, 420, 419, 418, 417, 416, 415, 414, 413, 412, 411, 410, 409, 408, 407, 406, 405, 404, 403, 402, 401, 400, 399, 398, 397, 396, 395, 394, 393, 392, 391, 390, 389, 388, 387, 386, 385, 384, 383, 382, 381, 380, 379, 378, 377, 376, 375, 374, 373, 372, 371, 370, 369, 368, 367, 366, 365, 364, 363, 362, 361, 360, 359, 358, 357, 356, 355, 354, 353, 352, 351, 350, 349, 348, 347, 346, 345, 344, 343, 342, 341, 340, 339, 338, 337, 336, 335, 334, 333, 332, 331, 330, 329, 328, 327, 326, 325, 324, 323, 322, 321, 320, 319, 318, 317, 316, 315, 314, 313, 312, 311, 310, 309, 308, 307, 306, 305, 304, 303, 302, 301, 300, 299, 298, 297, 296, 295, 294, 293, 292, 291, 290, 289, 288, 287, 286, 285, 284, 283, 282, 281, 280, 279, 278, 277, 276, 275, 274, 273, 272, 271, 270, 269, 268, 267, 266, 265, 264, 263, 262, 261, 260, 259, 258, 257, 256, 255, 254, 253, 252, 251, 250, 249, 248, 247, 246, 245, 244, 243, 242, 241, 240, 239, 238, 237, 236, 235, 234, 233, 232, 231, 230, 229, 228, 227, 226, 225, 224, 223, 222, 221, 220, 219, 218, 217, 216, 215, 214, 213, 212, 211, 210, 209, 208, 207, 206, 205, 204, 203, 202, 201, 200, 199, 198, 197, 196, 195, 194, 193, 192, 191, 190, 189, 188, 187, 186, 185, 184, 183, 182, 181, 180, 179, 178, 177, 176, 175, 174, 173, 172, 171, 170, 169, 168, 167, 166, 165, 164, 163, 162, 161, 160, 159, 158, 157, 156, 155, 154, 153, 152, 151, 150, 149, 148, 147, 146, 145, 144, 143, 142, 141, 140, 139, 138, 137, 136, 135, 134, 133, 132, 131, 130, 129, 128, 127, 126, 125, 124, 123, 122, 121, 120, 119, 118, 117, 116, 115, 114, 113, 112, 111, 110, 109, 108, 107, 106, 105, 104, 103, 102, 101, 100, 99, 98, 97, 96, 95, 94, 93, 92, 91, 90, 89, 88, 87, 86, 85, 84, 83, 82, 81, 80, 79, 78, 77, 76, 75, 74, 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 63, 62, 61, 60, 59, 58, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 44, 43, 42, 41, 40, 39, 38, 37, 36, 35, 34, 33, 32, 31, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 0.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP



MENSAGEM DE VETO Nº 011/2010.

AUTORIA: Poder Executivo.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator: Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão a Mensagem de Veto nº. 11/2010, protocolizado sob nº 0832/2010 em data de 14 de maio de 2010, solicitando Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 011/2010, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim, José Pochapski e José Roberto Voidelo que "INSTITUI O PROJETO NATAL LUZ NOS BAIRROS".

VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado a esta comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria juntamente com o Parecer da Procuradoria Parlamentar desta Casa de Leis, verificamos que não assiste razão ao Poder Executivo quanto ao veto.

Face ao exposto, somos **CONTRÁRIO** ao veto.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 21 de junho de 2010.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: leislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 832/2010	MENSAGEM DE VETO Nº 11/2010 FSL.....25
-----------------------	--

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

MENSAGEM DE VETO Nº 11/2010

MENSAGEM DE VETO Nº 011/2010 – EXECUTIVO MUNICIPAL –
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 014/2010 – DE
AUTORIA DOS VEREADORES SIDNEI DE SOUZA JARDIM JOSÉ
ROBERTO VOIDELO – JOSÉ POCHAPSKI QUE “ INSTITUI O
PROJETO NATÁL LUZ NOS BAIRROS”.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 1.353/10 – GAB/PRES.

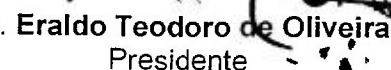
Campo Mourão, 30 de junho de 2010.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que foram rejeitados os Vetos relacionados abaixo:

- 05/10 que “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 02/2010, que ‘Acrescenta o parágrafo único ao artigo 23 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências”;
- 06/10 que “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 139/2009, que ‘Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico na pavimentação de ruas no Município de Campo Mourão e dá outras providências”;
- 07/10 que “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 138/2009, que ‘Cria o disque informações ao dependente químico e dá outras providências”;
- 08/10, que “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 133/2009, que ‘Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências”;
- 09/10 que “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 151/2009, que ‘Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão”;
- 10/10 que “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 07/10, que ‘Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado”;
- 11/10 que “Veta totalmente o Projeto de Lei nº 14/10, que ‘Institui o Projeto Natal Luz nos Bairros”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº. 2592

De 09 de julho de 2010.

Institui o Projeto "Natal Luz nos bairros".



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da
Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Cria no âmbito do Município de Campo Mourão o projeto "Natal Luz nos bairros", cujas atividades desenvolvidas consistirão em:

- I - shows musicais, artistas populares, duplas e grupos de coral;
- II - representações teatrais;
- III - artesanato;
- IV - shows pirotécnicos;
- V - leitura e declamação textual natalina;
- VI - brinquedos;
- VII - demais atividades culturais com motivo natalino.

Parágrafo único. Todas as manifestações artísticas e culturais desenvolvidas no projeto "Natal Luz nos bairros" deverão obrigatoriamente ter como objetivo enaltecer o dia 25 de dezembro, dia de Natal.

Art. 2º. O projeto "Natal Luz nos bairros" será coordenado e organizado pelas Associações de Bairros devidamente regularizadas junto à Associação de Moradores de Campo Mourão.

Art. 3º. O "Natal Luz nos bairros" poderá ser realizado tanto em local público quanto privado, desde que seja facultado livre acesso à comunidade.

Parágrafo único. Em caso da realização do evento em local público, deverá a entidade promotora, obter a autorização do poder público.

Art.4º. Para o evento, poderão às entidades promotoras firmarem parceria com:

- I - escolas;
- II - entidades sociais;
- III - empresas;
- IV - igrejas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2010.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira 
Presidente



LEI Nº. 2592
De 09 de julho de 2010.

Institui o Projeto "Natal Luz nos bairros".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Cria no âmbito do Município de Campo Mourão o projeto "Natal Luz nos bairros", cujas atividades desenvolvidas consistirão em:

- I - shows musicais, artistas populares, duplas e grupos de coral;
- II - representações teatrais;
- III - artesanato;
- IV - shows pirotécnicos;
- V - leitura e declamação textual natalina;
- VI - brinquedos;
- VII - demais atividades culturais com motivo natalino.

Parágrafo único. Todas as manifestações artísticas e culturais desenvolvidas no projeto "Natal Luz nos bairros" deverão obrigatoriamente ter como objetivo enaltecer o dia 25 de dezembro, dia de Natal.

Art. 2º O projeto "Natal Luz nos bairros" será coordenado e organizado pelas Associações de Bairros devidamente regularizadas junto à Associação de Moradores de Campo Mourão.

Art. 3º O "Natal Luz nos bairros" poderá ser realizado tanto em local público quanto privado, desde que seja facultado livre acesso à comunidade.

Parágrafo único. Em caso da realização do evento em local público, deverá a entidade promotora, obter a autorização do poder público.

Art. 4º Para o evento, poderão às entidades promotoras firmarem parceria com:

- I - escolas;
- II - entidades sociais;
- III - empresas;
- IV - igrejas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**